LEI Nº 1.264/2.001
DE 10/04/2.001

Dispõe sobre a autorização do parcelamento do passivo do Município, junto ao ***Fundo Municipal de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais*** e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Ficam autorizados, excepcionalmente, para o pagamento da dívida expressa na presente Lei, o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do município de Sales Oliveira e o **EXECUTIVO MUNICIPAL**, a firmarem contrato de parcelamento do passivo do município, consolidado em 23 de fevereiro de 2.001, junto aquele órgão, no montante de **R$ 213.454,23** (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e três centavos), a saber:

I - R$ 79.609,62 (setenta e nove mil seiscentos e nove reais e sessenta e dois centavos), referentes aos valores das contribuições previdenciárias, dos servidores e da municipalidade, não repassadas, no exercício de 1.996;

II - R$ 133.844,61 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referentes aos valores das contribuições previdenciárias da municipalidade, não repassadas no exercício de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O parcelamento do montante da dívida junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS,** será em 120 (cento e vinte) meses, corrigidos 5,4% (cinco virgula quatro por cento), ao ano, mais 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, sendo que os pagamentos terá início a partir de 10 de abril de 2.001.

ARTIGO 2° - O **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS e o MUNICÍPIO,** firmarão termo de contrato, especificando as minúcias da transação, e deverá o mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 3° - O Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações específicas para o pagamento do parcelamento resultante da presente Lei, vinculando para tanto, uma de suas receitas de transferências.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de abril de 2.001

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor
Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal